

# APONTAMENTOS DE CRÍTICA JUSECONÔMICA DO TRABALHO

## SOME THOUGHTS COVERING A CRITICAL APPROACH OF ECONOMIC LAW REGARDING LABOUR

ANTÔNIO DUARTE GUEDES NETO\*

### RESUMO

Homenagem aos cento e vinte anos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas – FDUFG, em que fui aluno de bacharelado, mestrado e doutorado, representante estudantil no bravo 1968 e sou professor. Ao volátil discurso laudatório prefere-se orlar o *telos* da instituição, de criar, transmitir e estender socialmente o saber, em estudo *in honor de* nossa Faculdade e do cientista Washington Peluso Albino de Souza que nos umbrais dela criou a ciência do Direito Econômico brasileiro. A seguir busca-se visualizar a atualidade das relações de trabalho através de seus conceitos e aspectos. Seguem-se referências à configuração destas relações de emprego e de suas ancilares relações previdenciárias e assistenciais na vida e política econômicas atuais, aos debates e tendências desses campos, à conflitualidade social nos mesmos, para uma crítica à configuração jurídica atual do tema. Ao final se buscam harmonização e segurança jurídicas do Direito Econômico do Trabalho na ideologia constitucionalmente adotada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prof. Dr. Washington Peluso Albino de Souza. Direito Econômico. Trabalho. Política Econômica. Conflitualidade Social. Poder e Discriminação. Ideologia Constitucionalmente Adotada.

### ABSTRACT

*Homage to the one hundred and twenty years of Federal University of Minas Gerais School of Law. There I have been student of graduation, followed by Master and Doctorate. In the turbulence of 1968, I was a student leader representing the Academic Center Afonso Pena. Currently there I am Professor of Labour Law. Instead of a laudatory address, I rather prefer praising the *telos*, i.e. the goal, of the Institution that is creating, transmitting and socially extending knowledge. The reason for such article is in honour the scholar Professor Doctor Washington Peluso Albino de Sousa, who created the Science of Brazilian Economic Law in his office at our Law School. Following the guidelines of such discipline one has to visualize the current state of labour relations through its main concepts and aspects. Adding to those aspects one has to examine labour relations and their ancillary relationships in Social Security in contemporary political economics. Adding to those aspects one has to stress the current trends, social conflicts and trying to establish a critical approach of legal aspects of such subjects. Finally, one is searching for the harmony and juridical safety at Economic Labour Law, throughout the constitutionally adopted ideology.*

**KEYWORDS:** Prof. Dr. Washington Albino de Souza. Economic Law. Labour. Economic Policy. Social Conflict. Power and discrimination. Constitutionally adopted ideology.

---

\* Professor da Faculdade de Direito da UFMG.  
E-mail: [adguesneto@oficinadodireito.com.br](mailto:adguesneto@oficinadodireito.com.br)

## 1. INTRODUÇÃO

Na minha bidecenal-centenária Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas – FDUFMG, em que fui aluno de bacharelado, mestrado e doutorado, representante estudantil como vice-presidente do Centro Acadêmico Afonso Pena – CAAP, no bravo 1968, às vezes assumindo a presidência por contenção da liberdade de ir e vir do Presidente Plínio (antes da minha). Hoje sou professor. Por isso meu preito de gratidão, homenagem e amor à instituição não pode ser mera declaração: essa afeição tem que orlar o *telos* da escola, missão de criar, transmitir e estender socialmente o saber e sua aplicação, em uma visão humanística.

Ouso, portanto, tentar incensar a instituição não com volátil discurso laudatório, mas com uma tentativa de impregnação no presente de eflúvios de conhecimentos pioneiramente desenvolvidos na Faculdade. Para tanto busco fazer um estudo *in honor de* nossa Faculdade e do cientista que, nos umbrais dela, criou o Direito Econômico brasileiro: Washington Peluso Albino de Souza. Limito-me a fazê-lo em lindes e interfaces entre o campo de conhecimento em que busco servir à escola e a vasta esfera de atuação do mencionado mestre e da ciência em que foi pioneiro nacional. Em resumo, proponho aplicação de alguns conceitos e aspectos do Direito Econômico à atualidade das relações de trabalho e protetivas do trabalhador.

A pesquisa incluiu a observação metódica das relações sociais e econômicas e da realidade e aplicação do Direito, conjugando as ferramentas científicas justrabalhistas e juseconômicas. Para completude de suas investigações e considerações, se estende correlatamente pela Seguridade Social (Previdência e Assistência Sociais), para se chegar a constatações sobre a situação do homem trabalhador no mundo e na sociedade, bem como sobre vantagens e danos para uns e outra, na organização estrutural em que interagem.

Dando prioridade ao fim a que se destina o trabalho e respeitando o intuito e a leveza da homenagem que o texto

busca, as observações de pesquisa aqui relatadas têm sua exposição liberada do rigor formal, como de exaustivas citações, remissões e conceituações já por demais conhecidas. Finalmente, as referências que restam são à generalidade do pensamento dos autores, não a parcelas específicas de suas obras.

## 2. ALGUMA ATUAÇÃO DO HOMENAGEADO

O Professor Washington Peluso Albino de Souza lançou seu agudo olhar investigativo sobre os fenômenos da interação entre a Economia e o Direito. Pesquisando desde a história do *homo oeconomicus*, descortinou-lhe a evolução, inclusive nas corporações de ofício, na economia colonial aurífera e nos primórdios da chamada economia moderna, até às leis do planejamento e à Constituição Econômica. Formulou conceitos e princípios como os da economicidade e da ideologia constitucionalmente adotada. Uma das maiúsculas figuras da Faculdade de Direito da UFMG, além da construção de sua área científica própria, aplicou seu gênio enciclopédico a outras e investigou a formação da cultura e da produção artística mineira e brasileira. Exerceu missões públicas e administrativas e foi Diretor da Faculdade, quando encerrou a construção e colocou em uso o segundo edifício de seu complexo arquitetônico. Coordenador dos cursos de pós-graduação da Faculdade, realizou a grande reestruturação deles, garantindo-lhes o melhor conceito avaliatório, não obstante as subseqüentes e externas alterações de paradigmas, expectativas e critérios de avaliação tenham gerado a necessidade de novas reestruturações, como a que se acha em curso. Professor Washington aplicou sua imensa e não só econômica cultura na análise de temas como desenvolvimento regional e sustentável, o trinômio economia/cultura/arte coloniais mineiras, as contribuições das Corporações de Ofício, as estruturas do Estado e da economia modernos, os (des)caminhos do planejamento e da administração pública.

Em sua visão humanista, investigou o trabalho como relação e fator econômicos e sua disciplina jurídica. Daí a principiologia abordada em seu “Direito Econômico do Trabalho” (UFMG, 1984).

Busca-se aqui investigar rotas de aplicação de algo da principiologia e da metodologia lá desenvolvidas à crítica da conjuntura atual da relação de trabalho.

O Direito Econômico, aqui, evidencia sua concepção como direito de síntese, na taxonomia exposta pelo Prof. Washington, a exhibir não só inter e multidisciplinaridade metodológicas, mas seu caráter superador da dicotomia entre direito público e privado, artificial e apenas didaticamente engendrada desde o direito de Roma. Podem-se ver, no Direito Econômico, o desenvolvimento integrativo, a articulação, a aplicação e a interface entre ideias, conceitos, métodos, princípios e aportes ideológicos da Economia e do Direito, na composição de uma ciência de síntese que estuda o dever ser dos fenômenos de satisfação de necessidades e realização de interesses em uma sociedade.

De configurações assim, buscadas a partir das lições do Professor Washington Peluso Albino de Souza, surge o amplo raio de preocupações em torno da estrutura econômica em uma dada sociedade, envolvendo as políticas públicas que visam realizá-la. Essas são fundadas e harmonizadas ante a ideologia constitucionalmente adotada, passando por leis como as de planejamento econômico, orçamento, disciplina da concorrência e das relações de trabalho, até à interação dos agentes econômicos.

Entre estes o Estado, visto na economia e no direito modernos como um esporádico realizador de intervenções econômicas: como ironizava o Prof. Washington, falar em intervenção do Estado na economia indicava que ele era visto como intrometido onde não é chamado, atuando eventualmente em campo que não é de sua atribuição.

### 3. TRANSIÇÕES JUSECONÔMICAS

Hoje o Estado está reconhecido como partícipe intenso e extenso, constante, natural e necessário da vida econômica, de sua estruturação e de sua higidez. Para se constatar a realidade dessa participação estatal bastam ver, no mundo e no Brasil, os chamamentos empresariais reiterados para que o Estado “salve os bancos”, “reequilibre a economia”, “estimule o crescimento”, “proteja contra a concorrência externa predatória”, “propicie a infraestrutura”, “se responsabilize pela educação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico”. Ou observar a pluralidade de instituições a isto voltadas, como CADE, BNDES/FINAME, COAF, PROEX, para exemplificar em áreas diversas, no Brasil.

Isto se verifica também no plano internacional, mesmo com discordâncias como a do americano “tea party” e a do governo da germânica Ângela Merckel. Tanto que, recentemente, em 14/09/2012, a política econômica que ela adota foi contrariada por decisão do Tribunal Constitucional alemão que julgou jurídica a participação alemã em um amplo Fundo europeu de segurança econômico-financeira. Esse Fundo, como os mecanismos do gênero, se destina a uma forma de intervencionismo econômico estatal, que é o de dar respaldo à banca financeira privada.

Caso multissecular da discussão sobre o intervencionismo econômico estatal é o transporte ferroviário, privado em sua origem inglesa, no “*far West*” americano e na atuação do Barão de Mauá (CALDEIRA, 2004), mas no Brasil (dentre outros) cobrado e recebido do poder público, salvo exceções “estatizadas” como as do empresário Olacir de Moraes, ou “privatizadas” depois de desenvolvidas, como as das originalmente sociedades de economia mista Companhia Vale do Rio Doce e Rede Ferroviária Federal S/A (por sua vez sucessora de outras e anteriores estatais). No Brasil, desde as diatribes do Barão com o Império, há uma linha econômica intervencionista e reguladora que poderia parecer precursora do keynesianismo, mas na verdade é rebento tardio ou renitente do mercantilismo: a repulsa ao desenvolvimento

privado da economia, liberto das mãos protetoras mas dirigentes do Estado.

#### **4. ORGANIZAÇÃO PÓS-MODERNA DO TRABALHO**

No campo vasto das relações de trabalho a pós-moderna tendência de legítima participação econômica do estado se dá, dentre outros meios, pelas políticas de emprego, de formação de mão de obra, de seguridade social (Previdência e Assistência Sociais), de conformação social das reivindicações e expectativas de sindicatos (neste caso, com manipuladora cooptação do antigo sindicalismo “de cabresto” e do atual sindicalismo partidarizado). Para tanto se prestam instituições diversas como Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tribunais trabalhistas, Supremo Tribunal Federal – STF.

Nesse sentido abrem-se olhos hodiernos para notarem que o trabalhador não é, pelo menos em grande parte, um inerme coitadinho ignorante de direitos, formas de negociação, economia moderna. Portanto é falsa, reacionária e discriminatoriamente conveniente (ao poder) a submissão restrita do princípio protetivo da posição do empregado na relação de emprego a uma preconceituosa “hipossuficiência”, que enseja nova forma de dominação e justificaria a desproteção, se reconhecida a maioria do trabalhador, dispensada sua tutela. Se o fundamento jurídico da proteção justrabalhista fosse realmente uma “hipossuficiência”, impossível seria o contrato de trabalho: hipossuficiente não exibiria os requisitos legais de uma pessoa capaz para negociação e celebração de contrato. A derivação da proteção com base nessa “hipossuficiência” é um sofisma que ignora a velha assertiva de Rudholf von Jhering, de que o direito (subjetivo) é o interesse juridicamente protegido. Todo direito é proteção, e varia tão só a forma em que essa é necessária. A compacta proteção monobloco da propriedade ou da empresa (do patrimônio do empregador) exige menos detalhismo

legal que a multifacetada proteção de uma atividade humana, mormente se extensa, intensa e personalista como o trabalho assalariado e subordinado. Ante a garantia absolutizante da propriedade e da empresa, a proteção delas é uma regra geral; ante a mítica autonomia da vontade, a proteção das emanções e relações laborais é manejada através da abertura de exceções à propriedade, à empresa e à vontade!

Aliás, além desses dois fundamentos do princípio justralhista da proteção (a “caridosa” hipossuficiência e a natureza analítica necessária à disciplina jurídica das relações de trabalho), há outro: o fenômeno cultural-sociológico da educação para a discriminação, com o condicionamento operante das pessoas fadadas ao operariado, para se menosprezarem, se inferiorizarem e se submeterem, como toda a sociedade ideologicamente espera deles. Interessantíssima demonstração disso é a experiência da professora e socióloga Jane Elliot, exposta nos filmes documentários “The Eyes of Storm”, de 1968 e “Blue Eyed”, de 1996, em que se exhibe a didática da discriminação e da submissão, tensa e intensamente usadas nas “classes” destinadas à alienação social e econômica de sua força de trabalho. Com isto vê-se que a manipulação de consciências, desde sua conformação fetal, não foi licença poética, premonição ou visionarismo de “Admirável Mundo Novo”, de Aldous Huxley, mas sim cruel retrato da organização social do trabalho, pelo menos desde o fordismo-taylorismo (o Professor Washington deslinda com maestria esse tema em diversas estruturas, inclusive nas corporações de ofício).

Posturas instrumentalizadas pela ideologia discriminatória assim implantada levaram a que aspectos do chamado estado social de direito, do bem estar, viessem a ser confrontados pelos fenômenos da globalização, da competição internacional, da chamada crise econômica desde as últimas décadas do século passado. Assim respaldaram as reivindicações da terceirização especializante, da flexibilização, da desregulação. Ao projeto político-econômico que une todos esses aspectos se convencionou

denominar “neoliberalismo”. Na verdade, não é “neo”, pois postula o retorno às formas primitivas e anteriores do capitalismo e da postura absenteista do estado; e nem liberalismo, por não se conformar às confrontações do suposto mercado, que civilizatoriamente evolui, mas almejar o restabelecimento artificial das condições primitivas do mesmo, impondo-as “por decreto”!

Essa busca de recuperação das vantagens dominiais e rentistas tem nas crises capitalistas cíclicas um excelente instrumento, com a aparente justificação econômica do rebaixamento para extirpação de salários e vantagens trabalhistas, enquanto o patrimônio é preservado e a empresa é “salva” pela intervenção estatal, em outras épocas aparentemente indesejada.

## **5. SEGURIDADE SOCIAL: NEOLIBERALISMO E REFORMA ETERNA**

Esse “neoliberalismo” tem como um de seus meios de realização a redução e a mercantilização da seguridade social em todas as suas vertentes, como previdência, assistência social, saúde. Os objetivos seriam a “natural” entrega desses setores à exploração pela iniciativa privada, a desoneração dos contribuintes, a desarticulação das proteções sociais ao cidadão trabalhador. E com isto, a consequente entrega deles, desprotegidos e consequentemente fragilizados para negociações individuais e coletivas, aos seus fortalecidos contratantes (seja do trabalho, seja dos planos de saúde e previdência). Finalmente, o afastamento, pela deterioração da seguridade social, do suposto risco de políticas securitário-sociais “quebrarem” o Estado.

Recorde-se que aqui não se considera desprotegido o trabalhador por ser ingênuo, desinformado e inapto para a vida negocial, versão desaculturada do “homem bom” de Rousseau. Aliás, como visto, se ele fosse assim, dificilmente preencheria os requisitos civis para contratar: o negócio jurídico exige partes



capazes e a relação de emprego é uma relação contratual, logo negocial.

O que se enxerga é que o direito na sociedade capitalista oferece liberdade e proteção maciças à empresa e à propriedade, mas trata como exceção a proteção de pessoas, entre elas o trabalhador. Por ser tratada como exceção e por ser atividade multifacetária, envolvente da personalidade do prestador, diversificada e prolongada no tempo, a relação de emprego carece que cada norma protetiva seja pontual e detalhista, sendo necessária imensa quantidade de normas para conceder a cada um e a todo aspecto dessa complexa relação um grau de juridicidade compatível com o humanismo e o estágio civilizatório. E, também, com a proteção jurídica concedida aos antitéticos fatores de domínio do tomador da força de trabalho: como dito, a propriedade e a empresa, cada uma delas protegida em bloco pela generalidade de seu reconhecimento “*erga omnes*”. Como os respectivos direitos são monoblocos e monolíticos, um exíguo quadro de normas protetivas pode garanti-los em sua integralidade.

A entrega dos setores social-securitários à exploração econômica privada retira a previdência, a assistência e a saúde das esferas dos direitos sociais e das políticas públicas sócio-econômicas, para aparentemente submetê-las a condições de mercado capitalista, a uma quimérica consciência poupadora e à capacidade de consumo, esta já diminuída com outras providências neoliberais de “redução dos custos da produção” e de “recuperação da competitividade internacional” (trocando em miúdos, redução, contenção ou extinção de empregos, salários e garantias trabalhistas). Com isto a seguridade social passa a esperar lucros, a demandar disponibilidade individual de recursos, a ostentar a instabilidade de qualquer setor negocial e a conviver com o rebaixamento das constitucionais proteções trabalhistas e cidadãs. O setor migra da categoria de direito fundamental para a de mercancia. Recorde-se que até à década de 1960 o seguro de acidente do trabalho era um deficientíssimo setor da atividade

securitária privada. De um lado as notícias da época foram de que a passagem dele para a previdência social (pública) exigiu compensação às seguradoras privadas, que teria vindo através da criação do seguro de responsabilidade civil dos condutores/proprietários de veículos automotores (o famoso e saudável “seguro obrigatório”, hoje sob concentração securitária). De outro lado é de se observar que o governo ditatorial que teria feito a troca, não obstante altamente interventivo no domínio econômico, o era em defesa e implantação de ordem econômica e social precursora e iniciadora do já mencionado neoliberalismo.

Mas admita-se: a má qualidade que sonega as proteções securitárias públicas já equivale à sua supressão, em atentado ao correspondente direito fundamental e à relação de trabalho, pois desarma ainda mais a classe cedente da força de trabalho perante a classe cessionária.

Existem pelo menos mais duas contradições nessa precarização da seguridade social. A primeira é que seguridade social visa exatamente dar estabilidade e garantia para o futuro, sendo inócua se comprometida pela instabilidade negocial. Os fundos de previdência e pensão, montepios e caixas de previdência até à década de 1960, por anteriores à adoção generalizada da correção monetária e da fiscalização pública, foram clamorosos exemplos dessa contradição em que substanciais recolhimentos dos trabalhadores geravam ridículas aposentadorias ou pensões!

A segunda contradição é quanto à alegação de “quebra” da previdência pública e até do Estado por suportá-la, não obstante seja ela atraente para o setor privado, que age em busca de seu saudável lucro. A insuficiência de recursos dos “segurados” para suportar o preço (prêmio, lucro, custeio, prestação, contribuição) de uma seguridade explorada privatisticamente exigiria contribuições mantenedoras maiores. Ou essas passam a ser nova limitação à generalidade do sistema ou ele continua a depender das contribuições públicas, para repasse e remuneração de entes privados cuja obtenção de receitas é socializada pela dependência dos tributos e dos poderes públicos! Como atender

à reivindicação empresarial de desoneração da carga tributária da seguridade, que nessa hipótese deveria continuar nutrindo o sistema? Impossível minorá-la, restaria realocá-la em outras hipóteses de incidência (estranhas à folha de salários) como está sendo atualmente empreendido pelo governo brasileiro para diversos setores econômicos. Solução? Sim, mas meramente paliativa e facilitadora da tão reivindicada privatização da seguridade, com a restrição progressiva da social.

Contradições desse jaez perenizam as reiteradas tentativas de reforma previdenciária, nunca solucionando seus gargalos, mas também não atendendo integralmente às reivindicações dos que visam empresariar a seguridade social, no modelo neoliberal. Estes não desistem, na reafirmação da suposta necessidade de correção de uma previdência aparentemente prefalimantar. A oportunística busca de solução da problemática previdenciária social com projetos neoliberais torna maior a resistência a qualquer reforma, menos confiável qualquer proposta e mais provável o malferimento de princípios e garantias constitucionais fundamentais. Assim ficam tímidas também mudanças aparentemente benéficas a todos os interessados e ao próprio equilíbrio econômico previdenciário como, dentre outras, a de superação da aposentadoria por idade pela por tempo de contribuição; a migração pelo menos parcial das contribuições sociais para a seguridade, da folha de salários (a fim de desonerá-la) para outros fatos geradores; a igualdade de contribuições entre empregados e tomadores de serviço privados e públicos; a minoração de incoerências como de pensionistas que evitam oficializar novo vínculo conjugal para manter as pensões (neste caso, parece haver inclusive embate com o preceito constitucional de apoio estatal à família).

Além disso, a redução e instabilização de benefícios (de seguros sociais), o acréscimo de custos e a segmentação dos planos (“complementares” de previdência e de saúde) sob cada empregador ou instituição seguradora ou financeira ofertante dos mesmos, resultam em aumento da dependência do empregado

ao empregador. A seguridade deixa pois de ser social para se rebaixar a um negócio conexo ou acessório de uma dada relação de emprego, fadada a desaparecer com esta. Ficam prejudicados mesmo objetivos neoliberais empresariais de maior flexibilidade extintiva da relação de emprego, pois sem a proteção dos seguros sociais, crescem as exigências de proteção e manutenção do vínculo trabalhista.

Por outro lado, sonega-se validade às próprias finalidade, teoria e história da Previdência Social, pois ela foi criada visando dar garantia contra a passagem do tempo e a sinistralidade trabalhista, exteriorizando-se à vontade das partes e tendo sustentáculo no custeio tripartite engendrado por Otto von Bismarck.

Com a precarização da relação de emprego os planos privados de saúde e de previdência se tornam perversos. Como visto, desvirtuam e ampliam a dependência trabalhista, que deixa de ser meramente funcional (enquanto exercício da produção através da força de trabalho) e contratual (enquanto originada do comprometimento negocial), para reencarnar as superadas teorias da dependência econômica ou social.

O que é agravado pela já mencionada educação para a discriminação.

Os planos privados de seguridade tornam-se anti-igualitários, agravando o desnivelamento originário das partes no contrato de trabalho, a submissão (não apenas subordinação jurídica) do empregado e a supremacia dominadora do empregador, dispensador das vantagens precárias como penduricalhos da relação de emprego. É a face interna dos planos de seguridade alegadamente pagos pelo empregador: na verdade, deduzidos do valor da produção através da apropriação da mais-valia do trabalho e de ensejadores de deduções e estímulos fiscais para o empregador.

Esse crescente desnivelamento do empregado, tentando preservar “benefícios de seguridade” vinculados à relação de emprego, conduz a uma autofágica acentuação da submissão e

do esforço. Mas nada garante o emprego, ante os postulados do neoliberalismo, a precarização da proteção durante o vínculo e a possibilidade ampla da extinção imotivada do contrato pelo empregador, a exclusivo nuto deste.

Aqui já se tornam evidentes os interesses empresariais pessoais e de classe, a ideologia subjacente e o planejamento dela implementador, que tornam as novas formas de previdência um importante adminículo na política trabalhista precarizadora. A alta rotatividade é trunfo da política de administração de mão de obra pelo empregador, sobreonerando ainda mais a previdência pública incumbida de pagar as consequências dela: seguro desemprego, auxílio doença, seguro acidente de trabalho. São frequentes os estudos de saúde e higiene do trabalho, incontestes no reconhecimento de que as pressões agravadas pela instabilidade empregatícia são causas de disfunções de saúde e de aumento da sinistralidade trabalhista.

Vertente autônoma é a da Assistência Social, que a Constituição brasileira consagra a partir de seu artigo 194. Ali a mesma é estatuída como dever social e estatal, dirigido às pessoas carentes e com custeio universalista (repartido por toda a sociedade). Não tem, pois, caráter retributivo, securitário e nem associativo, como a Previdência. Interessante seria, não obstante não seja tema deste estudo, verificar que as características estatuídas para o estabelecimento da relação assistencial com as pessoas físicas carentes são as mesmas usadas para apoio a pessoas jurídicas em situações de dificuldade ou simplesmente de preferência na atenção e no acolhimento estatais, como BNDES/FINAME, PROEX, etc. Então, o maior assistencialismo social existente no Brasil é beneficiador de pessoas jurídicas e conglomerados empresariais. Isto é política pública econômica e social, como é o que ocorre com a previdência social, tudo em detrimento das garantias trabalhistas.

## 6. ECONOMIA DA PRODUÇÃO: O NOVO QUE (RES) GUARDA O VELHO

Neste milênio, e mormente a partir da crise econômica capitalista eclodida, como ovo da serpente, nos EUA em 2.008 e agravada na Europa desde 2010, há países, como o Brasil, que resolveram adotar políticas anticíclicas razoavelmente keynesianas. Entre estas, busca de investimentos públicos, estímulo ao consumo, facilitação do crédito, redução de tributos e de juros (quanto a estes, no Brasil ainda permaneceram entre os mais elevados do mundo). Já outros adotaram políticas econômicas contracionistas, capitaneadas hoje pela Alemanha (mas ante situações fáticas diferentes das brasileiras). Adotadas, as políticas de estímulo público aos gastos conseguiram manter crescimentos localizados, como os dos BRIC (Brasil, Rússia, Índia e China). Não se tem conseguido manter o nível desse crescimento na atualidade imediata (já que enfraquecidos os negócios com os parceiros internacionais), mas de qualquer modo seu sucesso anticrise já demonstrou a validade de proposições keynesianas anticíclicas. Os próprios ricos, Estados Unidos e Comunidade Européia, anunciaram em 13 de fevereiro de 2013 a formalização de estudos visando a constituição de ampla zona de livre comércio entre eles, incentivando por medidas estatais a atuação privada de suas empresas mas restringindo as possibilidades dos outros.

No que interessa, a conjuntura até agora tem levado o Brasil a um crescimento do nível de emprego e de bem estar dos trabalhadores. O consumo destes já tem sido reputado como um dos motores da produção, da minoração dos efeitos da crise do capital financeiro internacional e de alguma melhoria na distribuição nacional de renda e na qualidade de vida.

Porém, nas relações de emprego e no ideário divulgado ainda permanecem, impostos pela supremacia neoliberal, os mecanismos, legislação e reivindicações patronais precarizadores, flexibilizadores, desregulamentadores e esvaziadores da

indisponibilidade e do caráter constitucional de direitos sociais fundamentais. Assim, o crescimento da demanda por mão de obra, aparentemente fortalecedor dos trabalhadores, não tem sido suficiente para a restauração do equilíbrio negocial entre ofertantes e tomadores da força de trabalho.

Os empresários que hoje pleiteiam a flexibilização das proteções trabalhistas são os sucessores (sanguíneos, econômicos ou pelo menos culturais e ideológicos) daqueles que, menos de dois séculos atrás, tinham sucesso empresarial internacional por eliminarem de suas planilhas de custos o trabalho humano que, como escravismo, era custo de capital e de manutenção, não de remuneração da mão de obra (CALDEIRA, 2004). Seu reincidente pleito para que essa remuneração seja apenas subsistencial reintroduz a escravização com outra roupagem, da mesma maneira que se tentou com o programa da época de “libertação” dos escravos, de busca de imigrantes brancos europeus para sucedê-los (com a justificativa extra de que estar-se-ia “melhorando”, arianizando, a população brasileira). Aliás, essa atitude a favor de um projeto econômico explorador, escravista e predador do homem e do mundo, reunia duas faces de preconceito racial: a da subjugação do negro e a do projeto de “branqueamento” da raça. Faces e atitudes consistentemente elaboradas na cultura ibérica, desde Francisco de Vitória (*Prelecion De Indis*, VITÓRIA, 1960) até o último imperador brasileiro e os próceres do republicanismo latifundiário exportador.

A inércia e o conservadorismo legislativo e judiciário, moldados pela lentidão jurígena e pelo atendimento a direitos e interesses empresariais e dominiais, são, assim, uma postura ideológica dominadora e resistente ao novo. Dentre suas consequências situa-se a longevidade do desnível inibidor da recuperação e da natural expansão dos ganhos e direitos trabalhistas, proporcionalmente aos dos outros fatores de produção.

A detenção e o exercício do poder são um móvel humano e social de natureza político-ideológica. Mantém, pois,

as perversidades de seus primórdios na busca por alimentos e outras utilidades, por segurança e por proliferação (mais que preservação) da espécie, da estirpe e da família. A pessoa que conseguia arrematar seguidores, bens e forças, mais recebia dos frutos da atuação grupal que ela passava a determinar. Psiquicamente, as pulsões da libido descortinadas por Freud e detalhadas por seus sucessores e discípulos incluíram o estudo do poder como móvel concentracionista e autoritário (Adler) e a provocação social- libertária (Wilhelm Reich): o poder seria um objeto da libido.

Desse modo o poder seria individualizador das condutas, em torno do próprio umbigo, mas paradoxalmente um padronizador delas, pois o uso dele mesmo que por antigos “revolucionários”, dar-se-ia uniformemente para a realização do interesse próprio e a perenização do poder para seu atendimento futuro. Aliás, o filósofo Jacques Deleuze já disse que “não há esquerda no poder”.

## 7. PODER COMO UTILIDADE

Essas demandas antropológicas/psicológicas levam à pesquisa no mundo (objeto alheio e externo à estrutura psíquica) de utilidades para satisfação das necessidades, as quais, quando encontradas, passam a ser objeto de vínculo atrativo humano, o interesse, que impulsiona o agir. No caso, a disputa, a conquista e o exercício do poder, que se torna um aparente fim em si mesmo. Porém, na verdade, ele é forma de deter condições e recursos, uma utilidade, para determinação da conduta dos dominados na realização dos interesses dos dominadores.

Como tais pulsões compõem o substrato mais recôndito das possíveis “psiques” individual e social (Jung), a satisfação nunca é suficiente para extinguir a pretensão. Deixar de pretender é renunciar, “*malaise de la civilization*” inadmissível para a propriedade mas admitida ou ignorada quando atinge direitos e



vantagens do homem trabalhador. O capital como realidade da sociedade provoca o encarniçamento da luta pelo poder, um valor capitalista como tudo na sociedade capitalista (MÉSZÁROS, 2010/2011).

Mesmo as estruturas político-sociais ditas democráticas são objeto dessa disputa do poder pelo poder (ou melhor: do poder como utilidade, como valor de mercado, como posição de vantagem na conquista pessoal ou grupal de bens jurídicos e econômicos). Estruturas político-sociais democráticas, exclusivamente no campo político, sofisticaram os procedimentos da disputa, acrescentando-lhes mais um nível: o de controle dos mecanismos de outorga e conquista do poder, sejam eleitorais, parlamentares, eclesiásticos, de imprensa e comunicação, todos vistos como econômicos e negociáveis.

Os sindicatos, em âmbito mundial velhos e eficientes atuantes nas lutas político-econômicas em sua esfera categorial, formam sindicalistas que, por ativismo, simpatia ou eficiência, se tornam líderes. No Brasil, como alhures, eles se lançaram com sucesso na luta político-partidária e estatal. Ao obterem sucesso eleitoral, ideologicamente deixam de ser sindicalistas, aderindo ao tríplice fenômeno: “*struggle for power, struggle for money, struggle for life*”, para seus objetivos pessoais. E, conseqüentemente, ao último componente do quarteto: “*struggle for death*”, já que a ascensão e conversão dos sindicalistas lhes retira a legitimidade e a representatividade (mesmo sem retirar força eleitoral, reforçada pela cooptação propiciada pela administração de setores públicos), enquanto desarticulam, esvaziam e esterilizam a política sindical propriamente dita. Seria difícil um (ex)sindicalista que tivesse sucesso na política estatal não conseguir fazer seu sucessor no sindicato, mas a esfera política que passa a condicionar a atuação de ambos não é mais a sindical/categorial e sim a estatal/excludente.

Há outra circunstância decorrente da perspectiva dos empregadores, que acentua o exílio trabalhista das benesses

sociais e econômicas. Aqueles sabem que os salários que pagam geram não só a força de trabalho que usam, mas também a força de consumo. Mas não transformam essa consciência do fenômeno em estímulo para a ação: individualmente não querem e categorialmente não podem ver o valor e os créditos do trabalhador para o mundo em que vivem e em que pretendem lucrar. Para manterem essa postura contam com a posição que o capitalismo lhes concede genericamente e que o neoliberalismo e as crises do último quartel de século (de modo aparentemente contraditório, mas como em todas as crises) lhes ampliam e ratificam. Basta considerar a posição do empreendedor perante uma crise: se é investidor, recolhe seu capital financeiro à segurança de outras plagas ou aplicações; se influente nos gabinetes, nos “meetings” e na imprensa, cobra dos governos os estímulos, a infraestrutura, os investimentos e a proteção de que se julga merecedor, em contraposição às políticas trabalhista, previdenciária, assistencial, de saúde, de educação. Aliás, se o lucro é legitimado pela administração e pelo risco, faltar-lhe-ia legitimidade quando risco, erros de cálculo, de ambições e de expectativas infundadas, e surpresas negociais, são assumidos pelo governo. Em uma crise os empresários, ao descarte de máquinas, à acumulação onerosa de estoques e ao risco de investimentos e reservas financeiros (surge a “aversão ao risco”, dos mercados de títulos), preferem descartar o recurso produtivo que não consta da conta de patrimônio da empresa: a força de trabalho.

Há um alheamento a princípios que a sociedade considera importante consagrar com status constitucional, como os da função social da propriedade e da empresa, a dignidade do trabalho e a da pessoa (aqui alinhados em ordem crescente de importância).

Para a manutenção do poder seus detentores contam não só com as crises cíclicas, como visto, mas também com a inércia e a resistência com que se retarda a atuação política do Direito (do Legislativo, Executivo e Judiciário), para dar eficácia no mundo

real aos avanços civilizatórios (inclusive os constitucionalmente previstos). Só nos últimos anos têm-se realizado alguns dentre os comandos constitucionais em vias de comemoração de jubileu de prata, mas em grande parte ainda ineficazes e tidos como previsões constitucionais “programáticas” (quando não interpretados para se tornarem inócuos ou restritos). Mas esta procrastinação não é exclusividade dos direitos sociais. Inventada (seria melhor dizer descoberta) na década de 1960 (Arnoldo Wald, Julian Magalhães Chacel e Mário Henrique Simonsen. A correção monetária, Rio de Janeiro: Apec, 1970), a teoria da correção monetária, ou restauração do poder aquisitivo da moeda, aguardou por duas décadas pelas leis que ensejaram sua aplicação ampla aos créditos reconhecidos pelo Poder Judiciário. Nesse ínterim o mesmo se dizia vanguarda do Direito Econômico e Financeiro nacionais, ao ir criando mecanismos limitados de correção monetária, como a diferenciação entre dívidas de dinheiro e de valor e o caráter de renda ou de indenização. E o Prof. Washington mostrava que estava havendo não era um avanço judiciário progressivo, mas uma resistência à aplicação dessa correção, que era mero reflexo fático e direto do reconhecimento da inflação, da oficialidade dos seus índices e da justiça do seu reconhecimento e da restituição *in integrum*.

Exemplo dessa resistência na seara justralhista é a recente aquisição de eficácia, por leis, de ditames constitucionais que poderiam ter tido redação e eficácia automáticas (incluídas entre os direitos fundamentais) ou legisladas, como a do aviso prévio proporcional. E outras conquistas se conservam estéreis, como a da proteção do vínculo empregatício contra despedidas arbitrárias e imotivadas, a do adicional de atividades penosas, a da licença paternidade, algumas delas procrastinadas mediante paliativos mínimos fixados por disposições transitórias que vão se eternizando.

A eficiente resistência contra a efetividade dos preceitos sociais, trabalhistas e de seguridade é corroborada pelo discurso dominante e pelas normas veiculadoras do ultrapassado

neoliberalismo, incrustadas no sistema pelas forças da omissão, da inércia e do boicote. Enseja-se assim a ideológica e finalística manutenção do *statu quo* de desigualdade e de dominação do tomador sobre o cedente da força de trabalho. A propriedade é privatizada (o uso público ou social dela demanda autorização legal e indenização) e o trabalho é socializado, muitas vezes usado com isenção ou minoração de seu preço, além de tomado gratuitamente para fins públicos (jurados, testemunhas, mesários eleitorais, convocados para serviço militar, voto obrigatório...). É a persistência da ótica patrimonialista e individualista do neoliberalismo, na lei, no Judiciário e no discurso: da Academia, da imprensa, da doutrina...

Essa ideologia do capital enseja também exploração dos microempreendedores, urbanos e rurais, que têm uma meia dúzia de empregados praticamente nos mesmos padrões de vida de seu empregador. Não obstante mais próximos (economicamente falando) dos trabalhadores, são eles caudatários cooptados pelos seus “colegas” das grandes corporações, empregadoras de multimilhares de empregados e com influência nas esferas de poder de suas entidades associativas, da imprensa e do político e público em geral, com entrada franca em instituições e palácios remotos para operários e pequenos empresários.

## 8. AMBIENTE DO MUNDO E DO TRABALHO

Como se vê, os embates, os discursos e as condutas são nitidamente ideológicos, mesmo com a propalada “neutralidade” de um discurso técnico, acadêmico e jurídico acerca da acumulação progressiva e humanista de melhores condições de vida e de trabalho. Junto a estas e agravando sua negação, a degradação das condições ambientais e de trabalho é outro exemplo dessa mesma plenipotência do capital, de seu repositório (o patrimônio) e de sua reprodução (o lucro).

Quanto àquela acumulação progressiva e humanista de melhores condições de vida e de trabalho, sua previsão consti-

tucional, mesmo que tímida, não é levada à prática do Direito, ante os interesses a que servem este, sua defasagem e sua lentidão, aqui se incluindo também a do direito processual. Nem as “reformas” preconizadas ou realizadas têm dado conta da ineficácia, da lentidão e da flagrante injustiça do processo.

Vejam-se três aspectos desse moderno processo. O primeiro, a insistência em audiências, esgotando e eternizando pautas para conciliações e negociações de direitos não controversos, substanciais e indisponíveis. Se há êxito na negociação, perderam o trabalhador e o direito; se não há, a audiência é útil apenas para entrega de defesas escritas que poderiam ser levadas a protocolo ou à secretaria da vara sem submissão a longevas pautas defensoras da mítica oralidade.

O segundo aspecto é a execução trabalhista, demandando um processo cognitivo prévio e uma exclusiva execução de título judicial. Nunca houve a ousadia justa e jurídica de se reconhecer o caráter de título líquido, certo e exigível, portanto título executivo, ao conjunto de documentos trabalhistas: a carteira de trabalho, o registro de empregados, o cartão de ponto, o contracheque. É outra discriminação vir alegar que eles não concentram, não unificam e não fazem prova do crédito e nem contam com assinatura reconhecedora. Duplicatas são títulos de crédito exequíveis mesmo que unilaterais e não assinadas, acompanhadas de Nota Fiscal ou seu canhoto, do mesmo modo que títulos bancários oriundos de contratos de crédito rotativo, prestações inadimplidas de financiamento de crédito direto ao consumidor ou “leasing” e mesmo cheques, notas promissórias e letras de câmbio que demandem consolidação de documentos da negociação, do inadimplemento e do cartório de protestos!

Aliás, é uma *capitis diminutio* consumir o tempo, a estrutura e a energia do judiciário como mero cobrador de valores trabalhistas, fiscais e previdenciários, medidas nitidamente administrativas!

Aliás, a previsão constitucional dos direitos sociais, trabalhistas e de seguridade, como também os de aspectos da

vida cidadã, como educação e saúde, é conflituosa e alvo de surda resistência. O Prof. Washington Albino Peluso de Sousa (figura homenageada neste texto *in honor de* cento e vinte anos da Faculdade de Direito da UFMG) já diagnosticou aí a “ideologia constitucional adotada”. Não corresponde necessariamente a uma proposta ou sistema ideológico “puro”. É configurada ao ser constitucionalmente adotada, muitas vezes incluindo previsões contraditórias cuja hermenêutica deve ser aquela dos princípios constitucionais, não reciprocamente contrapostos, mas harmonizados e compatibilizados. São pois aplicados sob essa confluência das propostas ideológicas díspares, cuja compatibilização tem como resultante (no sentido físico-cinético) a ideologia constitucionalmente adotada.

A racionalidade sempre investiga e aponta – ou outorga – fins aos seus objetos e fenômenos que coisifica para ter como foco, sobre os quais incide. Não há nada que adentre o interesse e o conhecimento humanos sem que se lhe seja atribuído um *telos*, sem que se busque nisso uma utilidade realizadora de um interesse eleito.

Seja na postura neoliberal de desmonte dos ganhos heterônomos trabalhistas, seja na oposta defesa da indisponibilidade desses ganhos, seja, enfim, na adoção do princípio do não retrocesso das vantagens trabalhistas, há sempre um interesse e um fim nas visões de mundo e na extração racional de suas consequências.

## 8. SÍNTESE E DIREITO DE SÍNTESE

Ante a explanação do Prof. Washington sobre a ideologia constitucionalmente adotada torna-se despiciendo e irrelevante insistir na discussão entre o absentismo estatal e a participação econômica do Estado: a última está definitivamente consagrada pelo sistema e o primeiro, quando aparece, é como estratégia político-econômica de tempos de fartura, valorizando a

iniciativa privada. Alega-se então que a omissão estatal seria forma de minorar o sacrifício social e estimular uma suposta atuação desenvolvimentista privada. Mas quando o equilíbrio dinâmico do sistema capitalista entra em uma de suas periódicas crises, a participação torna-se desejada e salvadora para os empreendedores e investidores.

Na crise e na pujança econômicas, o trabalhador paga. Na primeira é cortado, desvalorizado, ignorado: defende-se a livre negociação em que ele está enfraquecido pelo desinteresse empresarial pelos postos de trabalho tidos como desnecessários na conjuntura. Na segunda, ele é reprimido e censurado pelas conquistas com que participa do desenvolvimento e da acumulação de capital. O detentor do poder e do capital (o que, em nosso sistema econômico, dá na mesma) busca recuperar e acentuar as suas faixas de ganho e de domínio, e cobra do Estado a produção de novos empregados, manutenção dos benefícios sociais dos mesmos, desoneração de folhas de pagamento, garantias legais e judiciais contra movimentos reivindicatórios. Para completar, e facilitar esses caminhos desconstrutivos do crescimento operário, o Estado coopta e aparelha sindicatos.

Em resumo, nas crises se busca a socialização do custo das soluções; na bonança, a individualização dos resultados empresariais. Ora, a socialização dos prejuízos com a privatização das vantagens feudais é um conceito econômico medieval; na atualidade, sem as contenções feudais, torna-se o paraíso do capitalismo selvagem!

Em uma sociedade injusta, excludente e concentradora de renda, grassa a insegurança econômica pela falta de harmonia entre os mercados de trabalho e de produtos. E também a insegurança social, pela instabilidade sempre ínsita na perversão individual e social das relações juseconômicas.

No panorama do empregado, do cidadão típico da sociedade capitalista, os prometidos avanços contínuos (em grande parte ilusórios e entrecortados pelas crises) nutrem a expectativa de que eles se configurem com a melhoria constante

das condições de vida e de trabalho. Daí ter-se consagrado o chamado princípio do não retrocesso das vantagens e conquistas trabalhistas.

Aliás, ao princípio do não retrocesso secundo com a vertente da progressão constante, do avanço programático, oriundo do próprio sistema capitalista em que nem a negociação nem a crise colocam na mão de terceiros a renúncia a vantagens obtidas pelo capital, pela empresa, pela propriedade. Só se extingue a preeminência jurídica mediante cessão voluntária, onerosa e bilateral que acaba por dilatar o patrimônio jurídico do capital. E mais: o capitalismo tem como seu fundamento essencial um equilíbrio instável, em que apenas o crescimento contínuo sustenta a harmonia dos interesses de contraposição exacerbada pela própria ideologia capitalista (quando cessa ou desacelera esse crescimento, caracteriza-se a crise). Ora, a cessão e a apropriação da força de trabalho para integrá-la ao empreendimento é um instituto nitidamente capitalista, logo tem necessariamente que obedecer a essa exigência dos contínuos aperfeiçoamento e crescimento! O atual estágio civilizatório e sua recepção pela Constituição nacional elege o avanço contínuo das humanas condições de vida. Este o sentido de seu preâmbulo, de seus fins, de suas previsões sobre a seguridade social, às ordens social e econômica e às funções dos elementos dessa última. A essa opção ideológica dispersa porque generalizada, o *caput* do artigo sétimo concretiza na esfera trabalhista ao garantir direitos indisponíveis e irrevogáveis (ou, com a desnecessária terminologia metafórica, “cláusulas péticas”) e acrescenta a admissão de direitos “*outros que visem à melhoria de sua condição social*”. Por isto entendo que o princípio do não retrocesso deve ser sucedido pelo princípio do constante crescimento das vantagens trabalhistas. Afinal, o sistema capitalista pende do constante crescimento dos fatores econômicos!

As divergências, ao invés de se comporem na distributividade, geram uma intensa conflitualidade social na disputa pela realização de interesses cada vez mais inalcançáveis, dada



a complexidade que vai abarcando a sociedade e a economia. E para sociedades altamente conflituosas as soluções conservadoras são policiais, repressivas, autoritárias, manipuladoras.

Este é um dos motivos da necessidade da Constituição extensa, a tentar implantar um projeto social que busque minorar conflitos, diferenças, discriminações, explorações e manipulações jurídicas, através de um amplo atendimento social harmonizador das divergências sociais e delas resultante. A ideologia constitucionalmente adotada busca construir e concretizar o avanço civilizatório desenhado por uma sociedade em seu pacto político supremo: o caminho se faz ao caminhar.

## REFERÊNCIAS

CALDEIRA, Jorge. **Mauá: empresário do império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1ª Ed. 25ª reimpressão, 2004.

CHACEL, Julian Magalhães; SIMONSEN, Mário Henrique; WALD, Arnoldo. **A correção monetária**. Rio de Janeiro: Apec, 1970

JHERING, Rudolf von. **A Finalidade do Direito**. Tomos I e II. São Paulo: Bookseller, 2002.

\_\_\_\_\_. **Der kampf un's recht**. Ed. bilingue. Rio de Janeiro: Edições Rio, 1978.

MÉSZÁROS, István. **Estrutura Social e Formas de Consciência, vol. 1 e 2**. Trad. Rogério Bettoni do original inglês *Social Structure and Forms of Consciousness*. Boitempo, 2010/2011.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Direito econômico**. São Paulo: Saraiva, 1989.

\_\_\_\_\_. **Direito Econômico do Trabalho**. Belo Horizonte: Movimento Editorial da Faculdade de Direito da UFMG, 1984.

\_\_\_\_\_. **Minas do ouro e do barroco: as raízes da cultura mineira**. 1ª ed. Belo Horizonte: Barlavento Grupo Editorial, 2000.

\_\_\_\_\_. **As lições das vilas e cidades de Minas Gerais. IV Seminário de Estudos Mineiros.** Belo Horizonte: UFMG – Imprensa Universitária, 1977.

VITÓRIA, Francisco de. **Obras – Relecciones Teologicas, Releccion I: De Indis.** Madrid: La Editorial Catolica e Pontificia Universidad de Salamanca, 1960.